

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 – Identificação da iniciativa

Projeto de Lei que estabelece o regime de exercício de funções de polícia florestal pelos trabalhadores da carreira de guarda-florestal das Regiões Autónomas

2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A iniciativa visa colmatar as lacunas existentes no estatuto profissional dos guardas-florestais nas Regiões Autónomas, procurando assegurar as matérias que não encontram previsão nos diplomas regionais correspondentes e que são da competência reservada da AR, nomeadamente o uso e porte de arma, a densificação dos poder de autoridade e das faculdades de o uso da força, o direito de acesso em funções ou a faculdade de proceder a revistas, buscas e apreensões, e que estão previstas para o corpo de guardas florestais em exercício no território continental. A estas matérias acresce ainda a necessidade de assegurar equidade no respetivo regime de aposentação, ponderando as condições de desempenho de funções num contexto de penosidade, acrescida ainda pelo exercício de funções no quadro de zonas periféricas.

3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:						
1.1 O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	X	<input type="radio"/>	X	<input type="radio"/>
2 Acesso:						
2.1 O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="radio"/>	X	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	X	<input type="radio"/>
<i>Os dados relativos aos profissionais em presença evidenciam predomínio de efetivos do sexo masculino. No entanto as alterações em presença incidem da mesma forma, para futuro, para profissionais de ambos os sexos.</i>						
2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	X	<input type="radio"/>		<input type="radio"/>	X	<input type="radio"/>
3 Recursos:						
3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	X	<input type="radio"/>		<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	X		<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
<i>Os dados relativos aos profissionais em presença evidenciam predomínio de efetivos do sexo masculino. No entanto as alterações em presença incidem da mesma forma, para futuro, para profissionais de ambos os sexos.</i>						
4 Normas e Valores:						
4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	X		<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	X	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
<i>Os dados relativos aos profissionais em presença evidenciam predomínio de efetivos do sexo masculino. No entanto as alterações em presença incidem da mesma forma, para futuro, para profissionais de ambos os sexos.</i>							

5- Conclusão

A iniciativa legislativa em presença tem um impacto de género neutro.